



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

Estabelece ações emergenciais de regulamentação de ensino, alterando, excepcionalmente, a Resolução nº 26/2007 para os períodos letivos 2021.2, 2022.1 e 2022.2, devido ao cenário de pandemia provocado pela COVID-19, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 10, inciso XVI, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6/7/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, acerca da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a prorrogação da validade do protocolo de ações institucionais no combate ao Coronavírus e da suspensão das atividades administrativas presenciais, exceto as essenciais e estratégicas, até de 30 de maio de 2021 na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que dispõe sobre o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 06/2022, que regulamenta as atividades do período letivo 2021.2;

Considerando as peças contidas no Processo nº 23096.027532/2022-91;

À vista das deliberações do Plenário em reunião realizada em 11 de maio de 2022,

## **RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer ações emergenciais de regulamentação de ensino para os períodos letivos 2021.2, 2022.1 e 2022.2, alterando, provisoriamente, o artigo 149 da Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, em função do cenário de excepcionalidade sanitária provocado pelo COVID-19.

**Art. 2º** A presente Resolução tem, por objetivos, minimizar os efeitos causados pela pandemia do COVID-19 nos cursos de graduação da UFCG e estabelecer novos procedimentos processuais acerca da prorrogação de prazo para conclusão de curso, como forma de garantir a permanência discente e a conclusão do curso.

### **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE CURSO CARACTERÍSTICAS E PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Considerando o disposto sobre cancelamento na Resolução CSE/UFCG nº 18/2021 e 06/2022, durante os períodos letivos 2021.2, 2022.1 e 2022.2, o prazo para a solicitação da prorrogação para conclusão do curso deverá ocorrer no último período letivo em curso pelo(a) discente.

**Art. 4º** Poderão solicitar prorrogação de prazo para conclusão de curso todos os discentes que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – sejam portadores de deficiência física ou de afecção que importe em limitação da aprendizagem;

II – vivenciem casos de força maior, caracterizados na Lei Civil, a exemplo da pandemia causada pela Covid-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, cujos efeitos sociais e acadêmicos, dentre outros, foram inevitáveis;

III – tenham cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária para integralização curricular fixada no Projeto Pedagógico do Curso;

IV – necessitem cumprir apenas o estágio curricular supervisionado.

**Art. 5º** A prorrogação de prazo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do tempo mínimo para a integralização curricular fixado no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 6º** A solicitação de prorrogação para conclusão de curso deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso e instruída com os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II – Histórico Escolar;

III – Justificativa, fundamentada, do pedido;

IV – Documentação comprobatória, caso necessário.

**Art. 7º** Tendo certificado que o aluno se enquadra em uma das hipóteses do artigo 4º, a Coordenação de Curso deverá:

I – analisar a situação do aluno face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando as disciplinas que faltam para a integralização curricular;

II – elaborar plano de estudos, por período letivo, de disciplinas a serem cursadas pelo aluno para concluir o curso, obedecendo aos pré ou co-requisitos estabelecidos entre os componentes curriculares e ao mínimo de créditos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, exceto quando o número de créditos necessitar ficar abaixo do mínimo;

III – fixar o prazo de prorrogação, em termos de períodos letivos;

IV – anexar termo de compromisso assinado pelo aluno, concordando com as exigências para o cumprimento do plano de estudos.

**Art. 8º** Após a apreciação, pelo Colegiado do Curso, dar-se-á ciência ao requerente da decisão.

**§ 1º** No caso de deferimento da solicitação, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Graduação da PRE.

**§ 2º** Do indeferimento do Colegiado de Curso, cabe recurso à Coordenação Geral de Graduação da PRE.

**Art. 9º** Após análise e deferimento da Coordenação Geral de Graduação da PRE, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Controle Acadêmico, para realização de matrícula em disciplinas até o vigésimo dia letivo do período.

**Art. 10.** Do indeferimento do processo pela Coordenação Geral de Graduação da PRE, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, o qual deve ser requerido pelo discente no prazo de quinze (15) dias úteis.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, substituindo, temporariamente, o que determina a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, no assunto por ela tratado, durante sua vigência.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de maio de 2022.

**Viviane Gomes de Ceballos**  
**Presidente**